Artigo 31.º

Apresentação de candidaturas

1 — As listas candidatas deverão dar entrada na sede da Associação até sete dias antes do acto eleitoral.
2 — As candidaturas podem ser apresentadas por associados que cumpram as condições expressas no capítulo II, artigo 7.º, destes estatutos, em número não inferior a 11 membros efectivos, sendo que a cada cargo estatutário deverá corresponder e ser indicado um associado.
3 — Qualquer membro efectivo pode ser subscritor da sua própria candidatura, mas é-lhe interdito subscrever mais de uma lista.
4 — Todas as candidaturas deverão ser acompanhadas de declaração do associado proposto, no qual se confirme a aceitação do cargo para que é candidato.
5 — Será obrigatório, com a apresentação da lista, esta vir acompanhada de um plano de actividades e orçamento, para o mandato a que se candidata.
6 — Na apresentação das candidaturas, os proponentes deverão indicar qual de entre eles será o mandatário da lista e exercerá as funções de vogal verificador, fazendo, como observador, parte da comissão eleitoral.
7 — As listas candidatas deverão integrar associados dos dois estabelecimentos de ensino.

Artigo 32.º

Votação

1 — A votação efectuar-se-á por escrutínio secreto, tendo como horário o indicado na convocatória, apenas podendo votar os membros efectivos em pleno gozo dos seus direitos à data da eleição.
2 — Haverá uma única mesa de voto presidida pela comissão eleitoral, que será composta pelos elementos da mesa da assembleia geral, mais os mandatários das listas, sendo estes estritamente observadores.
3 — Encerrada a urna, proceder-se-á de imediato ao escrutínio, sendo considerada vencedora a lista que obtiver mais votos.

Artigo 33.º

Acto de posse

Os eleitos serão empossados em sessão pública de acto de posse que deverá decorrer de seguida à proclamação da lista vencedora, ou até 15 dias após o acto eleitoral, sendo que:

a) O presidente da mesa da assembleia geral dará posse ao presidente da mesa da assembleia geral eleito;
b) O novo presidente da mesa da assembleia geral dará posse aos restantes membros eleitos.

CAPÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

Artigo 34.º

Dissolução

Em caso de dissolução da associação, a assembleia geral determinará o destino a dar aos seus bens e designará os seus liquidatários.

Artigo 35.º

Omissões

Em tudo o que fica omisso no articulado dos presentes estatutos regerão as disposições legais supletivamente aplicáveis.

Está conforme o original.

27 de Dezembro de 2006. — *(Assinatura ilegível.)*

3000224210

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DE CABEÇO DE VIDE — FRONTEIRA

Anúncio n.º 944/2007

Estatutos

CAPÍTULO I

Denominação, natureza e fins

Artigo 1.º

Os presentes estatutos regulam a Associação de Pais e Encarregados de Educação de Cabeço de Vide, que é uma associação voluntária e sem fins lucrativos.

Artigo 2.º

A Associação durará por tempo indeterminado e tem a sua sede na Escola E. B. I c/ JI de Cabeço de Vide.

Artigo 3.º

A Associação tem por finalidade coadjuvar os pais e encarregados de educação na sua missão de educadores, apoiar a criação ou melhoramento de infra-estruturas necessárias ao bom funcionamento da Escola, colaborar com o corpo docente, pessoal não docente, pessoal administrativo e de apoio à escola, de forma a proporcionar aos alunos um melhor desenvolvimento da sua personalidade e, bem assim, exercer as competências que, por lei, lhe sejam atribuídas.

Artigo 4.º

A Associação exercerá as suas actividades sem subordinação a qualquer ideologia política ou doutrina religiosa, procurando assegurar que a educação dos filhos ou educandos dos associados se processe de acordo com a Declaração Universal dos Direitos do Homem e da Declaração dos Direitos da Criança.

CAPÍTULO II

Sócios/direitos e deveres dos associados

Artigo 1.º

Podem ser sócios da Associação todos os pais e encarregados de educação da Escola e Jardim-de-Infância que voluntariamente nela se inscrevam e paguem a respectiva quota.
Perdem a qualidade de sócios:

1) A pedido do associado, quando feito expressamente e dirigido à direcção da Associação;
2) Por deliberação da assembleia geral, desde que ponham em causa o bom nome da Associação.

Artigo 2.º

Poderão manter, ainda, a qualidade de sócios o pai e ou a mãe ou o encarregado de educação dos ex-alunos da Escola e Jardim-de-Infância, desde que a assembleia geral se pronuncie nesse sentido.

Artigo 3.º

Direitos dos associados

Constituem direitos dos associados, desde que tenham as quotas em dia:

a) Participar nas assembleias gerais;
b) Eleger e ser eleito para os órgãos de gestão da Associação;
c) Ser mantidos ao corrente das actividades da Associação, podendo solicitar esclarecimento à direcção, sempre que o desejarem.

Artigo 4.º

Deveres dos associados

Constituem deveres dos associados:

a) Pagamento de uma quota anual, cujo valor e modo de cobrança será definido em assembleia geral;
b) Cooperar nas actividades da Associação e contribuir na medida das suas possibilidades para a realização dos seus objectivos;
c) Exercer com zelo e diligência os cargos para que forem eleitos.

CAPÍTULO III

Artigo 1.º

Eleições

A apresentação de listas para os órgãos sociais da Associação deverá ocorrer até cinco dias úteis da data marcada para a assembleia eleitoral e entregues ao presidente da assembleia geral.

Artigo 2.º

Dos órgãos sociais

São órgãos sociais da Associação:

a) A assembleia geral;
b) A direcção;
c) O conselho fiscal.

Artigo 3.º

Assembleia geral

1 — A assembleia geral é o órgão soberano da Associação, sendo constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
2 — A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.
3 — À assembleia geral compete apreciar e deliberar sobre:

Alterações dos estatutos;
Plano geral de actividades;
Relatório e contas;
Valor da quotização dos associados;
Eleger os representantes na assembleia de escola;
Eleger os membros dos órgãos da Associação durante o mês de Setembro;
Autorizar a direcção a alienar ou onerar os bens da Associação, a contrair empréstimos ou assinar contratos-programa com outras instituições, conforme legislação em vigor.

4 — À assembleia geral compete eleger os membros dos órgãos sociais no início de cada ano lectivo:

a) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano em Setembro e, extraordinariamente, por iniciativa do seu presidente, a pedido da direcção, do conselho fiscal ou de um terço dos seus associados;
b) Na reunião ordinária a realizar em Setembro, promoverá a aprovação do relatório e contas da direcção cessante e eleição dos novos órgãos sociais da Associação;
c) A assembleia geral é convocada por aviso postal ou outra forma deliberada pela mesma, enviada aos associados com, pelo menos, 10 dias úteis de antecedência. Na convocatória indicar-se-á o dia, a hora, o local e respectiva ordem de trabalhos;
d) A assembleia geral funcionará com a presença de mais de 50 % dos seus associados;
e) Na ausência do quórum definido, os trabalhos terão início meia hora depois da hora marcada, com qualquer número de presenças;
f) Sempre que o presidente da mesa da assembleia considere os assuntos suficientemente debatidos, submetê-los-á a votação;
g) As deliberações são tomadas por maioria de votos dos associados presentes, excepto para alteração dos estatutos, demissão dos órgãos sociais, alienar ou onerar os bens da Associação, contrair empréstimo ou assinar contratos-programa com outras instituições, em que é necessário voto favorável de três quartos dos associados presentes.

Artigo 4.º

Direcção

1 — A direcção é formada por cinco elementos.
2 — Os membros da direcção elegerão, entre si, um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e dois vogais.
3 — São atribuições da direcção dar cumprimento às deliberações da assembleia geral, dar execução a todas as actividades que se enquadrem nas finalidades da Associação, gerir os bens desta, representá-la e defender os seus direitos e prerrogativas e assumir as obrigações correspondentes, bem como apresentar, para discussão e votação da assembleia geral, o relatório de contas anual.
4 — É, também, atribuição da direcção deliberar sobre a admissão dos sócios referidos no artigo 1.º do capítulo II.
5 — São competências:

Do presidente:

a) Presidir às reuniões da direcção e orientar os respectivos trabalhos;
b) Dar execução às deliberações da assembleia geral;
c) Garantir os assuntos normais de expediente;
d) Distribuir cargos e funções pelos restantes membros sempre que se julgar necessário.

Do vice-presidente:

a) Substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos.

Do tesoureiro:

a) Receber e guardar os valores da Associação;
b) Promover a escrituração de todos os livros de receitas e despesas;
c) Organizar os serviços de contabilidade e tesouraria.

Do secretário:

a) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões de direcção e organizar os processos dos assuntos agendados;
b) Preparar e lavrar as actas das reuniões de direcção;
c) Organizar e arquivar os documentos da Associação.

Artigo 5.º

Conselho fiscal

1 — O conselho fiscal é composto por um presidente e dois vogais, competindo-lhe dar parecer sobre o relatório e contas anual.

Artigo 6.º

Condições de elegibilidade para os órgãos sociais

1 — Podem ser eleitos para os vários cargos dos órgãos sociais todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
2 — No caso excepcional dos associados previsto no artigo 2.º do capítulo II, os mesmos não poderão ser eleitos para o cargo de presidente de qualquer dos órgãos sociais.

CAPÍTULO IV

Meios financeiros

Artigo 1.º

As receitas da Associação compreendem as quotizações dos associados e as subvenções, donativos ou doações que, eventualmente, lhe sejam concedidos, bem como quaisquer outros rendimentos, benefícios, heranças ou legados que lhe venham a ser atribuídos.

Artigo 2.º

As despesas da Associação serão, exclusivamente, as que resultarem da execução dos presentes estatutos ou sejam indispensáveis à realização dos fins sociais.

Artigo 3.º

Na movimentação de fundos a Associação obriga-se pelas assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro, podendo a de qualquer deles ser substituída pela de um outro membro da direcção, a designar em reunião de associação.

CAPÍTULO V

Disposições gerais

Artigo 1.º

A Associação poderá, por deliberação da direcção, sancionada pela assembleia geral, filiar-se em organismos que agrupem associações congéneres, a nível regional ou nacional e internacionais, desde que tal filiação não resulte, nem possa vir a resultar, perda da sua independência de princípios e finalidades.

Artigo 2.º

Com ressalva do previsto no artigo 3.º do capítulo IV, a Associação obriga-se pelas assinaturas conjuntas do presidente e de outro elemento da direcção.

Artigo 3.º

A assembleia geral que deliberar a dissolução da Associação será, sempre, especialmente convocada para esse efeito e decidirá sobre a forma e o prazo de liquidação, bem como do destino a dar aos bens que constituem o seu património.

Artigo 4.º

a) Tanto a direcção como o conselho fiscal são convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a maioria dos seus membros;
b) As deliberações são tomadas por maioria, tendo o presidente voto de qualidade;
c) Os membros dos órgãos da Associação não podem abster-se de votar nas deliberações tomadas em reunião em que estiverem presentes.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 1.º

a) Os órgãos do Agrupamento poderão fazer-se representar nas assembleias gerais e reuniões de direcção quando o desejarem ou sejam solicitados, embora sem direito a voto;
b) Poderá ser admitido como apoiante da Associação qualquer pessoa singular ou colectiva que queira contribuir, de forma desinte-

ressada na prossecução dos interesses da mesma, embora sem direito a voto;

c) Os casos omissos nos presentes estatutos serão resolvidos pelas normas relativas ao direito de associação e pela lei em geral.

Está conforme o original.

27 de Dezembro de 2006. — *(Assinatura ilegível.)*

3000224215

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DO CONCELHO DE FRONTEIRA — FRONTEIRA

Anúncio n.º 945/2007

Estatutos

CAPÍTULO I

Denominação, natureza e fins

Artigo 1.º

Os presentes estatutos regulam a Associação de Pais e Encarregados de Educação do Concelho de Fronteira, que é uma associação voluntária e sem fins lucrativos.

Artigo 2.º

A Associação durará por tempo indeterminado e tem a sua sede na Escola E. B. I c/ JI do concelho de Fronteira.

Artigo 3.º

A Associação tem por finalidade coadjuvar os pais e encarregados de educação na sua missão de educadores, apoiar a criação ou melhoramento de infra-estruturas necessárias ao bom funcionamento do Agrupamento, colaborar com o corpo docente, pessoal não docente, pessoal administrativo e de apoio da escola, por forma a proporcionar aos alunos um melhor desenvolvimento da sua personalidade e, bem assim, exercer as competências que, por lei, lhe sejam atribuídas.

Artigo 4.º

A Associação exercerá as suas actividades sem subordinação a qualquer ideologia política ou doutrina religiosa, procurando assegurar que a educação dos filhos ou educandos dos associados se processe de acordo com a Declaração Universal dos Direitos do Homem e da Declaração dos Direitos da Criança.

CAPÍTULO II

Dos associados

Artigo 1.º

Podem ser associados o pai e ou a mãe ou o encarregado de educação dos alunos das escolas do concelho de Fronteira.

Artigo 2.º

Poderão manter, ainda, a qualidade de sócios o pai e ou a mãe ou o encarregado de educação dos ex-alunos das escolas do concelho de Fronteira, desde que a assembleia geral se pronuncie nesse sentido.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Artigo 1.º

São órgãos sociais a assembleia, a direcção e o conselho fiscal.

Artigo 2.º

Da assembleia geral

Artigo 2.1.º

A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 2.2.º

A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e dois secretários.

Artigo 2.3.º

À assembleia geral compete apreciar e deliberar sobre:

Alterações dos Estatutos;
Plano geral de actividades;
Relatório e contas;
Valor da quotização dos associados.

Artigo 2.4.º

À assembleia geral compete eleger os membros dos órgãos sociais no início de cada ano lectivo.

a) A assembleia geral funcionará com a presença de mais de 50 % dos seus associados;

b) Na ausência do quórum definido, os trabalhos terão início meia hora depois da hora marcada, com qualquer número de presenças;

c) Sempre que o presidente da mesa da assembleia considere os assuntos suficientemente debatidos, submetê-los-á a votação.

Artigo 2.5.º

A assembleia geral poderá ser convocada extraordinariamente pelo presidente da mesa da assembleia, a pedido da direcção ou por proposta de, pelo menos, 5 % dos seus associados no gozo dos seus direitos.

Artigo 3.º

Da direcção

Artigo 3.1.º

A direcção é formada por cinco elementos.

Artigo 3.2.º

Os membros da direcção elegerão, entre si, um presidente, um secretário, um tesoureiro e dois vogais.

Artigo 3.3.º

São atribuições da direcção dar cumprimento às deliberações da assembleia geral, dar execução a todas as actividades que se enquadrem nas finalidades da Associação, gerir os bens desta, representá-la e defender os seus direitos e prerrogativas e assumir as obrigações correspondentes, bem como apresentar, para discussão e votação da assembleia geral, o relatório e contas anual.

Artigo 3.4.º

É, também, atribuição da direcção deliberar sobre a admissão dos sócios referidos no artigo 1.º do capítulo II.

Artigo 4.º

Do conselho fiscal

Artigo 4.1.º

O conselho fiscal é composto por um presidente e dois vogais, competindo-lhe dar parecer sobre o relatório e contas anual.

Artigo 5.º

Condições de elegibilidade para os órgãos sociais.

Artigo 5.1.º

Podem ser eleitos para os vários cargos dos órgãos sociais todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 5.2.º

No caso excepcional dos associados previsto no artigo 2.º do capítulo II, os mesmos não poderão ser eleitos para o cargo de presidente de qualquer dos órgãos sociais.

CAPÍTULO IV

Dos meios financeiros

Artigo 1.º

As receitas da Associação compreendem as quotizações dos associados e as subvenções, donativos ou doações que, eventualmente, lhe sejam concedidos, bem como quaisquer outros rendimentos, benefícios, heranças ou legados que lhe venham a ser atribuídos.